

Mais se anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma legal e por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, é fixado um período de 15 dias, a contar da data desta publicitação no *Diário da República*, para quem entender pertinente, formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que julgue relevantes para a elaboração das alterações ao Plano, as quais deverão ser formuladas em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal do Barreiro — alterações Pontuais ao Plano Director Municipal — Rua de José Magro, 2-A, 2830, Barreiro.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

Aviso n.º 3638/2005 (2.ª série) — AP. — *Tarifa de fornecimento de cartão recarregável da máquina de fotocópias da biblioteca municipal.* — Pelo presente aviso torna-se público que a Câmara Municipal do Barreiro, na sua reunião ordinária privada de 6 de Abril de 2005, no uso das suas competências que lhe são cometidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a criação da tarifa de fornecimento de cartão recarregável da máquina de fotocópias da biblioteca municipal.

Preço do cartão recarregável:

Cada cartão recarregável — 1 euro.

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

Aviso n.º 3639/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento de Funcionamento, Organização, Utilização e Segurança do Auditório Municipal Augusto Cabrita.* — Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se dá início, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*, à discussão pública do projecto de Regulamento de Funcionamento, Organização, Utilização e Segurança do Auditório Municipal Augusto Cabrita, aprovado na reunião da Câmara Municipal do Barreiro datada de 27 de Outubro de 2004, que a seguir se transcreve na íntegra.

14 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento, Organização, Utilização e Segurança do Auditório Municipal Augusto Cabrita.

Nota justificativa

Os auditórios municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de actividades culturais.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, para que se obtenha uma excelente projecção do auditório a nível concelhio, distrital, nacional e internacional.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, organização, utilização e segurança do Auditório Municipal e dirige-se a todos os utilizadores do espaço.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Auditório Municipal Augusto Cabrita.

Artigo 3.º

Definições

1 — O Auditório Municipal Augusto Cabrita é um equipamento cultural inserido no Departamento de Educação e Cultura da Câ-

mara Municipal do Barreiro, na dependência do vereador do pelouro, a quem cabe a responsabilidade da coordenação da programação, a qual se norteará por princípios de qualidade e de oferta diversificada das várias formas de expressão artística.

2 — O Auditório Municipal Augusto Cabrita é uma instalação municipal destinada à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e ou cultural e actividades dos serviços municipais.

3 — No âmbito das disposições destas normas, entende-se por utilizadores do Auditório os intervenientes das actividades promovidas pela autarquia e pelos organizadores, o público, os artistas e grupos de artistas e os técnicos.

Artigo 4.º

Cedência das instalações

Esta instalação poderá ser cedida por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 3.º

Artigo 5.º

Utilização do Auditório

A utilização do Auditório deverá, obrigatoriamente, respeitar as regras de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, respeito pelas indicações e directrizes dos técnicos do Auditório, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Cumprimento das regras de funcionamento

Os técnicos e funcionários em exercício de funções no Auditório cumprem e fazem cumprir aos utilizadores as regras de funcionamento.

Artigo 7.º

Realização de espectáculos

1 — Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Esquemas técnicos de luz e som;
- b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
- c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
- d) Lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores;
- e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- f) Alinhamento do programa específico;
- g) Indicação do número de intervenientes — artistas, técnicos, outros.

2 — Para os espectáculos e iniciativas promovidos pelo município, a estes acrescem:

- a) Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc.;
- b) Elementos necessários ao processamento contratual, nomeadamente folha de situação contributiva.

Artigo 8.º

Montagem e ensaios

1 — As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.